



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.914/2005

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a Transigir e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transigir administrativamente com a empresa Urbanística Planejamento e Comércio Ltda, buscando posterior homologação judicial, visando evitar uma demorada demanda judicial para resolver sobre a obrigação de pagamento de débito junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Alto Araguaia, resultante de registros efetivados quanto da realização de serviço de Regularização Fundiária Urbana de 1.400 lotes conforme convênio celebrado com o INTERMAT em 2004, referente à Carta Convite n.º 048/2004, e Contrato n.º 134/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Urbanística.

Artigo 2.º - O acordo deverá prever o seguinte:

I – O Município assumirá a dívida junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Alto Araguaia, estimada em R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) pra cada lote, averbação, abertura de matrícula e certidão/ buscas, desde que ela seja oriunda de registros dos lotes contemplados no programa de Regularização Fundiária Urbana, nos termos do convênio com o INTERMAT, por se tratar de uma questão de interesse social local que visa atender pessoas de baixa renda;

II - A empresa Urbanística Planejamento e Comércio Ltda ficará obrigada a promover a Regularização Fundiária de mais 500 (quinhentos) lotes, além dos 1.400 (um mil e quatrocentos) já regularizado, arcando com todas as despesas para cumprimento deste objetivo, exceto aquelas resultantes de registro no Cartório de Registro de Imóvel de Alto Araguaia, que correrá por conta do Município de Alto Araguaia.

III – O não cumprimento de qualquer das obrigações por qualquer das partes implicará na extinção automática do acordo, cabendo a parte inadimplente arcar com todos os prejuízos que a outra causar decorrente de seus atos.

Artigo 3.º - O acordo terá por fundamento o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro exigido em qualquer relação contratual, a vedação do enriquecimento sem causa e da onerosidade excessiva dos contratos, e ainda, da falta de previsão no convênio, como obrigação, do serviço de registro cartorial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de novembro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal